



Autoriza o Chefe do Executivo a firmar escritura pública de Instituição e dotação inicial e estatutos da Fundação Cultural Serras de Macacu- em formação, outorgando à entidade, à título de dotação inicial, a cessão dos direitos e obrigações pertinentes a imóveis da Municipalidade, nos termos do artigo 51, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar escritura pública de instituição e dotação inicial e estatutos da Fundação Cultural Serras de Macacu- em formação, nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, com o fim de transferir, a título de dotação inicial, os direitos e obrigações decorrentes de:

I - Contrato de Cessão Gratuita de 02 (dois) lotes rurais, nºs. 99 e 100, da Gleba Vecchi, medindo globalmente 555.325 (quinhentoss e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados) bem como suas benfeitorias, situados no PIC Papucaia, Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA e a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, conforme processo administrativo INCRA/CR-07/Nº1625/83;

II - Pedido formulado, conforme processo nº3728/85 do INCRA, em 11 de dezembro de 1985, pela Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no sentido de obter a Cessão gratuita do lote nº90 da Gleba Vecchi, destinando-se à implantação de um horto florestal para a distribuição de mudas e sementes para reflorestamento e arborização de logradouros públicos, com área de 137.800m² (cento e trinta e sete mil e oitocentos metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 2º - A **eficácia** da cessão dos direitos e obrigações a que se refere o artigo 1º, fica sujeita ao implemento das seguintes condições:

- I - Aquisição da personalidade jurídica, por parte da Fundação Cultural - em formação, com prévia autorização quanto à constituição pelo Ministério Público, mediante registro da escritura pública de respectiva constituição perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II - Cumprimento das obrigações, condições e demais encargos estipulados, em relação aos referidos Lotes nºs. 90, 99 e 100 da Gleba Vochi, conforme Processos Administrativos INCRA nºs. 1625/83 e 3728/85, por parte da Fundação Cultural Serras de Macacu - em formação;
- III - Obtenção de anuência junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por parte da Fundação Cultural Serras de Macacu - em formação, no tocante à cessão dos direitos e obrigações referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 1990.


GEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal